



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº058/89

de 31 de outubro de 1989.

DISPÕE SOBRE A ROÇADA DAS
ESTRADAS MUNICIPAIS.

BÔDO ROLANDO WEBER, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO
BRANCO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Or
gânica do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), que a Câmara Municipal a-
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete ao Proprietário marginal às es
tradas Municipais proceder a roçada da faixa de domínio sempre que a
vegetação possa comprometer a faixa carroçável ou a sua visibilidade.

Art. 2º - A faixa de domínio das estradas de que
trata o artigo anterior, corresponde a 4 (quatro) metros, a partir de
sua margem.

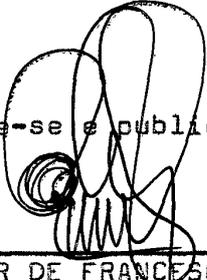
Art. 3º - Somente será realizado patrulamento
das estradas se a faixa de domínio estiver devidamente roçada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
aos 31 dias do mês de outubro de 1989.


BÔDO ROLANDO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:


ENAR DE FRANCESCHI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO